

CONTRATO Nº 20/2012

CONTRATO CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE RED HAT ENTERPRISE LINUX E SERVIDOR DE APLICAÇÃO JBOSS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES (Pregão Eletrônico nº 04/2012 – Processo nº 346.578).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Kleber de Oliveira Vieira**, RG nº 690.806 SSP/DF e CPF nº 245.181.581-72, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 123, de 30 de junho de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 6, lotes 05/15, bloco B, Guará - DF, CEP: 71205-060, telefone (61) 3039 9700, Fax (61) 3039 9701, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.990.812/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Giovanni Coelho da Silva**, RG n.º 667.266 SSP/DF e CPF nº 252.380.191-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 04/2012, publicado no DOU do dia 30 de abril de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 452 do Processo 346.578, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de subscrições do *software Red Hat Enterprise Linux* e servidor de aplicação **JBoss**, com suporte técnico e atualização de versões, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) atestar a execução do objeto do Contrato por meio de gestor;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio do gestor;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com as obrigações assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar em até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, as licenças de subscrição descritas no Anexo do presente contrato;
- b) depositar as subscrições na conta de e-mail corporativa da Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ, ou em outra conta informada à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato. As licenças de subscrição deverão vir acompanhadas dos números de subscrições que permitam o *download* do *software* e suas atualizações por meio do Portal na *Internet da Red Hat*.
- c) respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento dos serviços de subscrição contratados;
- d) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- f) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- g) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;



- h) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das subscrições adquiridas e os serviços prestados, com os valores contratados;
- i) repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pela *Red Hat* que impactem no custo e/ou serviços objeto deste Contrato;
- j) responsabilizar-se, durante a execução do Contrato, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** prestará o serviços de suporte técnico por **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, e observadas as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro – O suporte técnico às licenças de subscrições adquirido deverá contemplar a atualização de versões durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo segundo - A atualização dos produtos deve fornecer *upgrades* para novas versões (ou *patches*) publicadas durante o período da contratação dos *softwares*.

Parágrafo terceiro - Para as licenças de subscrição descritas nos itens 3, 4 e 5 do Anexo do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares*.

Parágrafo quarto - Para as licenças de subscrição descritas nos itens 1 e 2 do Anexo do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17 horas, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares*.

Parágrafo quinto - Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- c) responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- d) descrição do problema;
- e) histórico de atendimento;
- f) data e hora do encerramento;



g) responsável pelo encerramento.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar *e-mail* e solução *web* para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da *Red Hat*.

Parágrafo sétimo - A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo **CNJ** à **CONTRATADA** por meio da abertura de chamados técnicos.

Parágrafo oitavo - O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao **CNJ** no ato de sua abertura.

Parágrafo nono - O chamado técnico para os serviços de suporte técnico das licenças de subscrições será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	incidente de erro ou falha que torna indisponível algum serviço daqueles homologados pela <i>Red Hat</i> para as licenças de subscrição em uso pelo CONTRATANTE .
2	incidente detectado mas mantendo todos os serviços disponíveis daqueles homologados pela <i>Red Hat</i> para o serviço de subscrição em uso pelo CONTRATANTE .
3	dúvidas relativas à operação ou configuração.

Parágrafo dez - Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) horas após sua abertura.
2	deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua abertura.
3	deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua abertura.

Parágrafo onze - Entende-se por conclusão do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, dando uma solução para o incidente dos chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3, estando condicionado à aprovação do Gestor do contrato.





DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo Gestor do contrato, mediante a entrega dos números de subscrições que permitam o download dos softwares e suas atualizações por meio do portal na Internet da Red Hat; e
- b) definitivamente, por comissão especialmente nomeada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação dos produtos às especificações técnicas do Edital e o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo único - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão especialmente nomeada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 181.785,00** (cento e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços da aquisição das subscrições são fixos e irreajustáveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de;

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega das licenças de subscrições, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "1", conforme definido neste contrato, limitado a 12 (doze) horas de atraso;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "2", conforme definido neste contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "3", conforme definido neste contrato, limitado a 10 (dez) dias de atraso;

b.5) 1% (um por cento), sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 10,0% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.126.1389.11E6.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Nota de Empenho n.º 2012NE000335, emitida em 25 de maio de 2012.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de suporte técnico e atualização de versões, que será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.



DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666./93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, *31* de *maio* de 2012.

Pelo CONTRATANTE

Kleber

**Kleber de Oliveira Vieira
Diretor-Geral Substituto**

Pela CONTRATADA

Giovanni

**Giovanni Coelho da Silva
Sócio**

ANEXO AO CONTRATO Nº 20/2012
CELEBRADO PELA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E EMPRESA TECNISYS
INFORMÁTICA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE RED HAT
ENTERPRISE LINUX E SERVIDOR DE
APLICAÇÃO JBOSS, COM SUPORTE
TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES
(Pregão Eletrônico nº 04/2012 – Processo
nº 346.578).

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$).	VALOR TOTAL (R\$).
1	Un.	RH 0149709 – Subscrição Red Hat Enterprise Linux Server, Standart (1-2 sockets) (Up to 4 guests).	1	3.465,00	3.465,00
4	Un.	RH 0133325 – Subscrição Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (4 sockets) (Unlimited guests).	8	18.347,00	146.776,00
5	Un.	MCT 2069 – Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management, 16 Core Premium.	1	31.544,00	31.544,00
VALOR GLOBAL (R\$)					181.785,00

